



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.008, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 11 de julho de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.000,00.

**Relator:** Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Interior, com contratação de Empresa para realizar serviço de pavimentação em paralelepípedo na Rua Juca Medeiros, entre o entroncamento com a Rua General Osório e o entroncamento com a Rua José Darvil Zanetti, totalizando 2.741,77 metros quadrados de área. A medida advém de Recurso Federal da Emenda Parlamentar nº 202219860001, do ano de 2022, do Deputado Federal Paulo Pimenta.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos (de 2022) “3844 – Pav, Rua Juca Medeiros”, no valor de R\$ 315.267,52 (trezentos e quinze mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso I, e art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de julho de 2023.

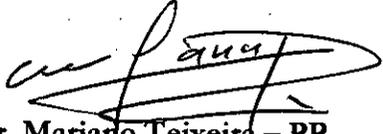


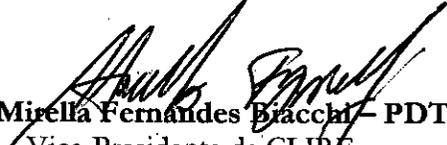
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 31/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.008, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 31 de julho de 2023.

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Bracchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro/Relator da CLJRF